

SUL BAUS E CARRETAS LTDA
SEXTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CNPJ 34.376.877/0001-01
NIRE 41600913256

EDUARDO CESAR ESCORSIN PERES, brasileiro, divorciado, administrador, portador do RG 5.815.284-6, SSP-PR, inscrito no CPF 982.258.209-91, residente e domiciliado sito a Rua Herminio Cardoso, nº 455, bairro: Tingui, Curitiba- Paraná, CEP: 82.600-200, Curitiba - Paraná, **JULIAN PIRES DE LIMA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 13/08/1986, residente e domiciliado em Timbo - SC, na Rua Cedro Margem Esquerda, 3386 – Nações – CEP 89.120-000, portador da carteira de identidade RG nº 4.281.846, emitida pelo SSP/SC, onde consta a inscrição no CPF/MF sob nº 057.432.419-45, **ALEX SCAPINELLO SELHORST**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 02/04/1986, residente e domiciliado em Rio do Sul - SC, na Rua Tiradentes, 80 – Apto 203 – Centro – CEP 89.160-085, portador da carteira de identidade RG nº 3.512.309, emitida pelo SSP/SC, onde consta a inscrição no CPF/MF sob nº 003.340.689-83 e **CLAUDIA MULLER**, brasileira, solteira, empresária, nascida em 10/09/1990, residente e domiciliada em Timbo - SC, na Rua Brusque, 431 – Casa 03 – Arboris – CEP 89.120-000, portadora da carteira de identidade RG nº 4.382.245, emitida pelo SSP/SC, onde consta a inscrição no CPF/MF sob nº 074.759.909-23, SÓCIOS componentes da sociedade empresária limita que gira sob a denominação social de **SUL BAUS E CARRETAS LTDA**, com sede e foro à **RUA FORTUNATO TAVERNA, 47 – BAIRRO MAUA – CEP 83.413-640 – COLOMBO - PR.**, inscrita sob o nº de CNPJ 34.376.877/0001-01 e última alteração sob protocolo nº 235928488 em 23/08/2023, resolve por este instrumento particular alterar o seu contrato social conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade passa a ser administrada pelos sócios **EDUARDO CESAR ESCORSIN PERES** e **JULIAN PIRES DE LIMA**, que representarão legalmente a sociedade, assinando **ISOLADAMENTE** e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

CLAUSULA SEGUNDA: Todas as demais cláusulas permanecem inalteradas.

SUL BAUS E CARRETAS LTDA
SEXTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CNPJ 34.376.877/0001-01
NIRE 41600913256

CLAUSULA TERCEIRA: Tendo em vista as alterações contratuais ocorridas, e havendo a necessidade de consolidação das cláusulas contratuais, os sócios decidem aprovar o seguinte texto, revogando quaisquer dispositivos anteriores que conflitem com o ora aprovado

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
SUL BAUS E CARRETAS LTDA
CNPJ 34.376.877/0001-01

EDUARDO CESAR ESCORSIN PERES, brasileiro, divorciado, administrador, portador do RG 5.815.284-6, SSP-PR, inscrito no CPF 982.258.209-91, residente e domiciliado sito a Rua Herminio Cardoso, nº 455, bairro: Tingui, Curitiba- Paraná, CEP: 82.600-200, Curitiba - Paraná, **JULIAN PIRES DE LIMA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 13/08/1986, residente e domiciliado em Timbo - SC, na Rua Cedro Margem Esquerda, 3386 – Nações – CEP 89.120-000, portador da carteira de identidade RG nº 4.281.846, emitida pelo SSP/SC, onde consta a inscrição no CPF/MF sob nº 057.432.419-45, **ALEX SCAPINELLO SELHORST**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 02/04/1986, residente e domiciliado em Rio do Sul - SC, na Rua Tiradentes, 80 – Apto 203 – Centro – CEP 89.160-085, portador da carteira de identidade RG nº 3.512.309, emitida pelo SSP/SC, onde consta a inscrição no CPF/MF sob nº 003.340.689-83 e **CLAUDIA MULLER**, brasileira, solteira, empresária, nascida em 10/09/1990, residente e domiciliada em Timbo - SC, na Rua Brusque, 431 – Casa 03 – Arboris – CEP 89.120-000, portadora da carteira de identidade RG nº 4.382.245, emitida pelo SSP/SC, onde consta a inscrição no CPF/MF sob nº 074.759.909-23, SÓCIOS componentes da sociedade empresária limita que gira sob a denominação social de **SUL BAUS E CARRETAS LTDA**, com sede e foro à **RUA FORTUNATO TAVERNA, 47 – BAIRRO MAUA – CEP 83.413-640 – COLOMBO - PR.**, inscrita sob o nº de CNPJ 34.376.877/0001-01 e última alteração sob protocolo nº 235928488 em 23/08/2023, regida pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade adotará como nome empresarial: **SUL BAUS E CARRETAS LTDA.**

SUL BAUS E CARRETAS LTDA
SEXTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CNPJ 34.376.877/0001-01
NIRE 41600913256

CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)

A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: **RUA FORTUNATO TAVERNA, 47 – BAIRRO MAUA – CEP 83.413-640 – COLOMBO – PR.**

CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS NOVOS E USADOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES, ATIVIDADES DE INTERMEDIACAO E AGENCIAMENTO DE SERVICOS E NEGOCIOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIARIOS, COMERCIO A VAREJO DE AUTOMOVEIS, CAMIONETAS E UTILITARIOS NOVOS COMERCIO A VAREJO DE AUTOMOVEIS, CAMIONETAS E UTILITARIOS USADOS COMERCIO POR ATACADO DE AUTOMOVEIS, CAMIONETAS E UTILITARIOS NOVOS E USADOS COMERCIO POR ATACADO DE CAMINHOS NOVOS E USADOS COMERCIO POR ATACADO DE REBOQUES E SEMI-REBOQUES NOVOS E USADOS COMERCIO POR ATACADO DE PECAS E ACESSORIOS NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES COMERCIO POR ATACADO DE PNEUMATICOS E CAMARAS-DE-AR COMERCIO A VAREJO DE PECAS E ACESSORIOS NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES COMERCIO A VAREJO DE PECAS E ACESSORIOS USADOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES COMERCIO A VAREJO DE PNEUMATICOS E CAMARAS-DE-AR, TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL, ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS, LOCAÇÃO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM CONDUTOR E LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR.

CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

A sociedade iniciará suas atividades em 04/07/2019 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)

O capital será de R\$ 103.900,00 (Cento e três mil e novecentos reais), divididos em 103.900 (Cento e três mil e novecentas) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma em moeda corrente no País.

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

NOME DO SÓCIO	QTD QUOTAS	VALOR R\$	%
EDUARDO CESAR ESCORSIN PERES	51.950	51.950,00	50
CLAUDIA MULLER	17.317	17.317,00	16,67
JULIAN PIRES DE LIMA	17.317	17.317,00	16,67
ALEX SCAPINELLO SELHORST	17.316	17.316,00	16,66
TOTAL	103.900	103.900,00	100

CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)

A administração da sociedade será exercida pelos sócios **EDUARDO CESAR ESCORSIN PERES** e **JULIAN PIRES DE LIMA**, que representarão legalmente a sociedade, assinando **ISOLADAMENTE** e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

SUL BAUS E CARRETAS LTDA
SEXTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CNPJ 34.376.877/0001-01
NIRE 41600913256

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)

O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro e ao término de cada exercício, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, com elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

Parágrafo primeiro: A sociedade deliberará em reunião dos sócios, devidamente convocada, a respeito da distribuição dos resultados, desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário, segundo autoriza o artigo 1.007 da Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo segundo: Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA IX - DO PRÓ-LABORE

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para os sócios administradores, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA X - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA XI - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

SUL BAUS E CARRETAS LTDA
SEXTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CNPJ 34.376.877/0001-01
NIRE 41600913256

CLÁUSULA XII - DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA XIV - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA: Declara para os efeitos que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA XV - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba - PR, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná.

Curitiba-PR, 17 de Setembro 2024

EDUARDO CESAR ESCORSIN PERES

CLAUDIA MULLER

JULIAN PIRES DE LIMA

ALEX SCAPINELLO SELHORST



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa SUL BAUS E CARRETAS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00334068983	
05743241945	
07475990923	
98225820991	